

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

HERMENÊUTICA JURÍDICA

ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO

RUBENS BEÇAK

RODOLFO VIANA PEREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

H531

Hermenêutica jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/
Dom Helder Câmara;

coordenadores: Enoque Feitosa Sobreira Filho, Rubens Beçak, Rodolfo Viana Pereira –
Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-132-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Hermenêutica. I.
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo
Horizonte, MG).

CDU: 34



**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC
/DOM HELDER CÂMARA
HERMENÊUTICA JURÍDICA**

Apresentação

É com satisfação que prefaciamos - em decorrência de incumbência que nos foi dada pela direção do CONPEDI - a coletânea de artigos apresentados no Grupo de Trabalho Hermenêutica Jurídica, por ocasião do XXIV Congresso, realizado em Belo Horizonte.

Os trabalhos apresentados, com variadas abordagens e referenciais teóricos multifacetados, foram, em nosso ver, o resultado de uma das melhores seleções de artigos produzidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Direito das diversas universidades país afora.

O reconhecimento da qualidade desses textos que ora damos conhecimento ao mundo acadêmico foi não apenas dos próprios autores e assistentes do GT, mas também dos professores que compuseram mesa coordenadora dos trabalhos e que assinam este prefácio.

Aos que tiveram a oportunidade de acompanhar as apresentações, atentamente assistidas por pesquisadores empolgados com um debate fundamental não apenas para um curso de direito, mas para o próprio avanço da democracia, na medida em que reflete profundamente sobre a questão do papel, dos limites do judiciário e da própria atividade interpretativa.

O alentado livro, ora dado ao conhecimento de um público amplo, significa um aporte significativo de competentes autores e autoras, os quais, certamente, se haverão com a mesma profundidade e excelência de resultados em posteriores publicações de potenciais promissoras carreiras de doutrinadores e pesquisadores.

Saliente-se que os trabalhos foram aprovados após rigoroso processo de avaliação por parte dos examinadores que não levaram em conta apenas o aspecto quantitativo de páginas de análise, mas, fundamentalmente e como deve ser pelo aspecto qualitativo das pesquisas apresentadas.

O conjunto de artigos, que ora se somam para se tornarem um livro reúnem todas as qualidades acima mencionadas e, de fato, trazem e fazem - um apanhado detalhado sobre questões das mais relevantes para a teoria do direito e para a sua teoria da interpretação, tais

como os debates sobre o comportamento decisional dos magistrados, os limites da interpretação e as necessárias conexões entre essas atividades e a democracia, considerando, o cenário do que se convencionou chamar de judicialização da política.

Através de variadas opções teórico-metodológicas a atividade interpretativa é examinada na condição de segmento no qual se desenrola uma permanente disputa de significados.

Nos diversos loci do conflito, Juízes, advogados, membros do Ministério Público e todas as demais figuras que influenciam esse espaço de disputa travam um duro embate o qual, por vezes se apresenta com o manto tão diáfano quanto fantasioso - do absoluto distanciamento dos interesses em disputa.

Por outro lado, artigos e autores tiveram o mérito de não temer, quando foi preciso nos debates travados, em nadarem contra a corrente do senso comum.

São essas profundas e detalhadas análises do fenômeno jurídico, notadamente em seu viés hermenêutico que recomendamos enfaticamente e para as quais remetemos o leitor. E o fazemos com mais entusiasmo ainda ao lembrar que se trata - na maioria dos casos - de jovens pesquisadores e pesquisadoras nos quais se destacaram claramente já a partir dos debates no GT, a característica decisiva que diz respeito ao que seja o perfil de estudiosos atentos, isto é, pensar com a própria cabeça.

Assim, e para permitirmos aos leitores que desejem acompanhar essa aventura intelectual, queremos afirmar nossa convicção de que este livro será extremamente para profissionais e iniciantes da área jurídica que pretendam apreender de forma consistente os problemas cardinais de tão importante área do saber jurídico a sua atividade de interpretar e aplicar normas.

GADAMER E A HISTORICIDADE NA COMPREENSÃO: UMA ELUCIDAÇÃO ILUSTRATIVA A PARTIR DE JEAN GRONDIN

GADAMER AND THE HISTORICITY IN UNDERSTANDING: AN ILLUSTRATIVE ELUCIDATION FROM JEAN GRONDIN

**Vanessa Nunes Kaut
Vitor Amaral Medrado**

Resumo

Reconhecida é a importância para o estudo da hermenêutica filosófica e jurídica do pensamento do filósofo alemão Hans-Georg Gadamer, especialmente no que se refere a sua abordagem no tratamento do problema do conhecimento. É sabido, igualmente, que embora possam ser observadas divergências no que se refere à aceitação dos princípios hermenêuticos como propostos por Gadamer, especialmente quando articulados com o Direito, não há objeção à caracterização de sua filosofia como expressivamente elucidativa no que tange ao processo da compreensão, importando assim à Filosofia e ao Direito, bem como às demais áreas de conhecimento envolvidas pela linguagem. Destacada nas reflexões do filósofo alemão figura a temática da historicidade na compreensão, sendo esta o envólucro do acontecimento compreensivo. A partir desta perspectiva, discorre-se no presente trabalho acerca do papel da historicidade na compreensão e sua constatação como princípio hermenêutico. Intenta-se apresentar a temática a partir da interpretação realizada pelo filósofo canadense Jean Grondin, que no livro *The philosophy of Gadamer* (2003), a partir de uma abordagem figurativa, se dedica à interpretação das reflexões do filósofo alemão em *Verdade e Método* (1960). O autor perfaz, apresentando os conceitos de vigilância e horizonte, uma exposição pormenorizada das razões e fundamentos pelos quais Gadamer atribui à historicidade o caráter de princípio, não apenas contribuindo para a elucidação dos preceitos hermenêuticos apresentados, mas atualizando o debate acerca dos temas envoltos pela hermenêutica filosófica.

Palavras-chave: Gadamer, Grondin, Hermenêutica filosófica e jurídica, Historicidade na compreensão, Vigilância, Horizonte

Abstract/Resumen/Résumé

Recognized is the importance for the study of philosophical and legal hermeneutics of the thought of the German philosopher Hans-Georg Gadamer, especially with regard to its approach in the treatment of "the problem of knowledge". It is known also that although differences can be observed with regard to the meaning of hermeneutical principles as proposed by Gadamer, especially when combined with the Law, there is no objection to the characterization of his philosophy as significantly instructive with respect to the process of understanding, so caring to Philosophy and Law, as well as to the other knowledge areas that

involve language. Highlighted in the reflections of the German philosopher figures the theme of the "historicity in understanding", being this the enclosure of the comprehensive event. From this perspective, this paper aims to discuss about the role of historicity in understanding and its finding as a hermeneutical principle. Intends to present the theme from the interpretation held by the Canadian philosopher Jean Grondin, who in the book "The philosophy of Gadamer" (2003), from a figurative approach, is dedicated to the interpretation of the reflections of the German philosopher in "Truth and Method" (1960). The author makes, presenting the concepts of "vigilance" and "horizon", a detailed statement of reasons and grounds on which Gadamer gives the historicity the character of principle, not only contributing to the elucidation of the presented hermeneutical principles, but updating the debate on the issues wrapped by philosophical hermeneutics.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gadamer, Grondin, Philosophical and legal hermeneutics, Historicity in understanding, Vigilance, Horizon

I. INTRODUÇÃO

Todo aquele que se engajar nos estudos sobre a hermenêutica filosófica e jurídica, logo poderá observar a importância do pensamento dos filósofos alemães Martin Heidegger e Hans-Georg Gadamer, que a partir da preocupação com uma nova abordagem no tratamento do “problema do conhecimento” – oposta à tradição filosófica representada por Platão e Aristóteles – denunciaram a importância de tratá-lo a partir de uma perspectiva ontológica.

A valorização de uma tal perspectiva remonta à crítica de Heidegger, de que a tradição filosófica haveria – retida a uma preocupação onticamente voltada para a identificação dos entes (*Seiend*) – negligenciado a abordagem ontológica, a partir do estudo do *ser* dos entes (*Dasein*), pela qual é possível tomar a compreensão como um desvelamento (*Ereignis*), uma abertura, e sendo assim, um constante tornar-se.

A temática da compreensão passa, a partir de então, a orientar-se por novas premissas, dentre as quais serão ressaltados o papel da historicidade e sua constatação como princípio hermenêutico e a linguagem como *medium* da experiência hermenêutica. Este é o ponto de partida de Gadamer que, em sua obra *Verdade e Método* (1960), indicará as contribuições do *giro linguístico-ontológico*, viabilizando o “lançamento de um novo olhar sobre a interpretação e as condições sob as quais ocorre o processo compreensivo” (STRECK, 2005, p. 25).

É necessário reconhecer, a partir da tese gadameriana, que toda compreensão se funda nas pré-compreensões do intérprete, pois este deve necessariamente articular aquilo que lhe é dito (seja a partir de um texto ou de uma fala) com o que antecipadamente concebia. Para Gadamer, isso é o que possibilita o desvelamento das pré-compreensões ocultas. É que “só o reconhecimento do caráter essencialmente preconceituoso de toda compreensão pode levar o problema hermenêutico à sua real agudeza” (GADAMER, 2013, p. 360).

Igualmente, poderia a importância dos preconceitos ser transposta à hermenêutica histórica. Gadamer (2013, p. 367-368) sustenta nesse sentido que:

(...) não é a história que nos pertence mas somos nós que pertencemos a ela. Muito antes de nos compreendermos na reflexão sobre o passado, já nos compreendemos naturalmente na família, na sociedade e no Estado em que vivemos. A lente da subjetividade é um espelho deformante. A autorreflexão do indivíduo não passa de uma luz tênue na corrente cerrada da vida histórica. Por isso, os preconceitos de um indivíduo, muito mais que seus juízos, constituem a realidade histórica de seu ser.

É importante distinguir, ainda, os “preconceitos legítimos” dos “preconceitos ilegítimos”. Apenas os primeiros têm lugar no trabalho hermenêutico, devido sua tênue relação

com a tradição. Gadamer (2013, p. 388) sustenta que a compreensão suporta a condição hermenêutica de pertencer à tradição. A estranheza motivadora do trabalho hermenêutico resulta justamente da tentativa de conexão entre o que é transmitido e aquilo que a tradição cunhou como familiar. É nesse sentido que a tradição pode ser descrita como “(...) o jogo no qual se dá o intercâmbio entre o movimento da tradição e o movimento do intérprete”. Entende o filósofo que “em toda compreensão, produz-se uma aplicação, de modo que aquele que compreende, está ele mesmo dentro do sentido do compreendido. Ele forma parte da mesma coisa que compreende” (GADAMER, 1998, p. 19).

Compreender é sempre interpretar, e “a interpretação é a forma explícita da compreensão” (GADAMER, 1999, p. 459), não se tratando de um ato posterior ou complementar. A compreensão se dá pela interpretação dos significados e a aplicação de seus sentidos ao presente histórico do intérprete. A compreensão, a interpretação e a aplicação integram o “processo hermenêutico”, o que sustenta a ideia da “circularidade hermenêutica”. A partir da ideia de circularidade é possível observar a existência das finalidades práticas a que se destina a hermenêutica. No âmbito do Direito é a própria ideia de circularidade que possibilita a aceção da tese de que a hermenêutica figuraria como recurso de persecução da *ratio decidendi* em uma abordagem concreta, como aquela promovida pelos juízes nos tribunais.

No que diz respeito à discussão acerca da justiça, a hermenêutica filosófica se aproxima da filosofia aristotélica¹. Isso porque concebe que há na aplicação do Direito, na figura das leis, uma peculiaridade, uma vez que as leis são gerais e não podem conter em si mesmas a realidade prática em toda sua concreção. Este é, para Gadamer, o problema da hermenêutica jurídica. Por não abranger a realidade prática em toda sua concretude, a lei, por si só, é sempre deficiente se aplicada mecanicamente ao caso concreto (GADAMER, 1999, p. 473-474). Na aplicação desta, seu caráter universal haveria de ser relacionado às dimensões particulares dos casos concretos, e sendo assim, ao intérprete caberia o compromisso com um saber ético. Este compromisso reporta ao conceito aristotélico de *phronesis* e insinua a demanda por um auto envolvimento do intérprete com a situação a que aborda a partir de uma perspectiva, simultaneamente, individuada e orientada na auteridade, uma vez que se encontra vinculado a um âmbito prático e comunitário que deve servir de parâmetro para a aplicação da lei.

¹ Como explica Aristóteles, a lei, em decorrência da sua generalidade é incapaz de compreender em si mesma toda a particularidade do caso concreto. Esse é o principal motivo da importância, em Aristóteles, da virtude da *equidade*, ou a justa adequação da lei ao caso concreto. Evidentemente, essa virtude cabe ao intérprete e aplicador da lei, isto é, ao juiz. Em Aristóteles, a equidade está intimamente relacionada com a concepção estagirita de *phronesis* (ou prudência, na tradução latina). Sobre a teoria da justiça de Aristóteles, Cf.: ARISTÓTELES, Livro V. Sobre a *phronesis* em Aristóteles, Cf.: AUBENQUE, 2003.

Acerca da hermenêutica jurídica Gadamer aduz:

A hermenêutica jurídica recorda em si mesma o autêntico procedimento das ciências do espírito. Nela temos o modelo de relação entre passado e presente que estávamos procurando. Quando o juiz adequa a lei transmitida às necessidades do presente, quer certamente resolver uma tarefa prática. O que de modo algum quer dizer que sua interpretação da lei seja uma tradução arbitrária. Também em seu caso, compreender e interpretar significam conhecer e reconhecer um sentido vigente. O juiz procura corresponder à “ideia jurídica” da lei, intermediando-a com o presente. É evidente, ali, uma mediação jurídica. O que tenta reconhecer é o significado jurídico da lei, não o significado histórico de sua promulgação ou certos casos quaisquer de sua aplicação. Assim, não se comporta como historiador, mas se ocupa de sua própria história, que é seu próprio presente. Por consequência, pode, a cada momento, assumir a posição do historiador, face às questões que implicitamente já o ocupara, como juiz (1999, p. 493).

Em Gadamer, o juiz tem o dever de complementar o direito na medida de sua função aplicadora. Intenta que “quando o jurista se sabe legitimado a realizar a complementação do direito, dentro da função judicial e face ao sentido original do texto legal, o que se faz é o que, seja como for, tem lugar em qualquer forma de compreensão” (GADAMER, 1999, p. 504). A partir dos preceitos hermenêuticos se evidencia como a historicidade e as pré-compreensões repercutem na acepção e interpretação do Direito e, em especial, dos direitos fundamentais. Exemplos de mutações de conceitos orientadas pela atualização dos valores na sociedade poderiam ser observados na jurisprudência de diversos sistemas jurídicos como representativos desta tese.

Para os hermeneutas mais convictos, a prática judicial está ligada necessariamente com o processo de compreensão, interpretação e aplicação. Nesses termos, o círculo hermenêutico é concebido não como uma mera “opção metodológica”, mas como “um acontecimento que envolve a compreensão” (OLIVEIRA; ROSA, 2014, p. 7). Para os menos convictos, importa significativamente o processo hermenêutico, mas deveria procurar conexão com a argumentação jurídica, para se tornar suficiente para se apresentar como método de interpretação jurídica, e mais especificamente, de decisão judicial².

Embora possam ser observadas divergências no que se refere à acepção dos princípios hermenêuticos como propostos por Gadamer, especialmente quando articulados com o Direito, não há objeção à caracterização de sua filosofia como expressivamente elucidativa no que tange ao processo da compreensão. Há que se apontar, porém, para a dificuldade de acepção inerente

² Nestes termos posiciona-se o jurista Robert Alexy, bem como os adeptos de sua teoria, que através da proposta da ponderação como procedimento discursivamente racional busca o que entende ser um necessário aperfeiçoamento analítico ao círculo hermenêutico, uma vez compreender que a hermenêutica filosófica não se apresentaria como uma teoria do Direito, embora uma adequada teoria descritiva da compreensão. Cf.: TRIVISONNO; OLIVEIRA, 2014, p. 2.

às reflexões promovidas por este filósofo, o que torna indispensável a análise das leituras de outros intérpretes engajados no estudo de sua filosofia, que auxiliam na elucidação dos preceitos hermenêuticos apresentados. Muitas vezes suas leituras atualizam o debate acerca dos temas envoltos pela hermenêutica filosófica, cuja importância para a Filosofia bem como para o Direito por vezes é despercebida, como é o caso do papel da historicidade na compreensão, interpretação e todos os acontecimentos envoltos pela linguagem.

Uma atualização como tal pode ser percebida na abordagem apresentada pelo filósofo canadense Jean Grondin³, que no livro *“The philosophy of Gadamer”* (2003) se dedica à interpretação das reflexões de Gadamer em *“Verdade e Método”* (1960). Grondin, sobretudo no quarto capítulo de sua obra, perfaz uma exposição pormenorizada das razões e fundamentos pelos quais Gadamer atribui à historicidade o caráter de princípio hermenêutico. Lança sobre a temática uma clareza ímpar, que aproveita à Filosofia e ao Direito. Com elegância apresentará os conceitos de “vigilância” e “horizonte”, os quais levam o leitor a perceber as razões pelas quais a hermenêutica gadameriana revela um novo olhar sobre as condições do acontecimento compreensivo. Dada a importância da temática envolta pelo papel da historicidade na compreensão e a contribuição elucidativa da abordagem realizada por Grondin, sua interpretação se faz condutora da análise promovida a seguir.

II. A FILOSOFIA DE GADAMER E O PAPEL DA HISTORICIDADE NA COMPREENSÃO A PARTIR DE JEAN GRONDIN

Grondin procurou apresentar o pensamento de Gadamer direcionando-se à abordagem dos conceitos-chaves apresentados por este filósofo alemão. Assim o faz também quando no quarto capítulo de seu trabalho aborda o papel da historicidade no processo compreensivo. Conduz sua exposição fragmentando-a em oito apóstrofes, quais sejam: i) a constelação da compreensão; ii) preconceitos e as coisas elas mesmas; iii) ajuda da distância temporal; iv) o papel silencioso da historicidade; v) a vigilância de uma consciência historicamente efetiva; vi)

³Jean Grondin é um filósofo e professor canadense dedicado aos estudos da hermenêutica, fenomenologia, filosofia clássica alemã e metafísica. Volta sua especialidade, principalmente, para os pensamentos dos filósofos alemães Immanuel Kant, Martin Heidegger e Hans-Georg Gadamer. É considerado um dos maiores estudiosos da hermenêutica filosófica e, particularmente, da perspectiva apresentada por Gadamer, sendo autor dos títulos *“Hermeneutische Wahrheit? Zum Wahrheitsbegriff Hans-Georg Gadamer”* (1982), *“Introduction à Hans-Georg Gadamer”* (1999) e *“Hans-Georg Gadamer: A Biography”* (2003).

a canonicidade imemorial da tradição e dos clássicos; vii) a vigilância ética da aplicação; e viii) as miragens da reflexão e os fantasmas do relativismo.

II. i. “A constelação da compreensão”, “Preconceitos e as coisas elas mesmas” e “Ajuda da distância temporal”⁴

Assim como o faz Gadamer em “*Verdade e Método*” (1960), ao introduzir sua exposição sobre a historicidade da compreensão, Jean Grondin remonta à descrição heideggeriana do círculo hermenêutico, a fim de aludir à dimensão ontológica que é atribuída a este. Tal dimensão se expressa no fato de que não há compreensão sem antecipações ou interpretação sem compreensões prévias, o que o círculo hermenêutico herda do próprio “modo de ser do *Dasein*” (GRONDIN, 2003, p. 79). Sustenta, por isso, que o conceito fenomenológico de círculo “descreve o fato de que toda compreensão necessariamente (‘ontologicamente’) provém de uma antecipação de sentido” (GRONDIN, 2003, p. 80).

Afora as distinções que possam ser observadas nos pensamentos de Heidegger e Gadamer sobre o círculo hermenêutico, o que sugerem é que esta percepção ontológica – não mais submissa à abordagem do problema do conhecimento a partir da relação “sujeito-objeto” – e o aspecto fenomenológico de círculo ao que Heidegger aludiu, auxiliaram que o estudo da temática se desvencilhasse da tradição filosófica, assegurando um considerável ganho reflexivo para a hermenêutica. Por comungar da ontologia inerente a este “modo de ser do *Dasein*” a compreensão se mostraria como uma constante reformulação de um projeto inicial.

Para se posicionar acerca desta constante reformulação de um projeto inicial, Gadamer evidencia a importância das pré-compreensões. Indica, conforme sugere Jean Grondin, que o círculo reporta que “toda compreensão emerge em favor de um contexto universal do qual somos já e sempre uma parte” (GRONDIN, 2003, p. 82), sendo assim, se mostra como uma questão de participação, de compartilhamento, concatenada com aquele contexto em que se está inserido. Trata-se da relação intersubjetiva (“sujeito-sujeito”) que é priorizada no acontecimento da compreensão. É por isso, e assim evidencia Jean Grondin, que a denominação

⁴ É preciso lembrar, como uma propedêutica, que os termos utilizados por Jean Grondin para se referir às “pré-compreensões” variam ao longo do texto. Observa-se o tratamento por “antecipações” (*anticipations*), “preconceitos” (*prejudices*), “compreensões prévias” (*previous comprehensions*), bem como “pré-compreensões” (*for-meanings*). Não há, porém, qualquer diferenciação semântica entre estas denominações. Ademais, haja vista o exercício da tradução livre do texto de Jean Grondin para o português, é possível a ocorrência de algumas variações interpretativas.

“círculo” hermenêutico, poderia ser substituída por “constelação da compreensão”, caso se concordasse que a remissão a uma figura circular sugeriria uma lógica viciosa e demasiadamente encarceradora da reflexão.

Esta denominação remontaria às expressões de uma constante reformulação das pré-compreensões, e não somente as próprias, mas as tantas outras que nos são contrapostas, oriundas do contexto intersubjetivo do qual fazemos parte e o qual nos constitui. Grondin descreve a metáfora:

Toda compreensão se encontra sob uma constelação especificada a cada momento: em um certo momento, aparece no tempo e no espaço, em resposta a um certo contexto dialógico, em um horizonte estelar como tal. (...) *O objeto da compreensão sempre se inscreve em um universo, um horizonte, de visão e compartilhamento, onde se permite ser desafiado por uma constelação de questionamentos* (GRONDIN, 2003, p. 82, tradução livre⁵, grifos nossos).

A compreensão, entretanto, comporta as pré-compreensões de cada um conforme contextos que a cada momento se especificam. Nessa medida é que os iluministas defenderam que, se assim fosse, a compreensão estaria suscetível à distorção. Para Gadamer, todavia, isso é um “preconceito contra os preconceitos” (GRONDIN, 2003, p. 84). Como quer Gadamer, os preconceitos indicam o caminho em direção ao objeto, tornando a compreensão possível. Assim, a compreensão é uma constante reformulação do projeto inicial, que demanda, ainda, o esforço de se voltar para a “coisa ela mesma” (GADAMER, 2012, p. 355). Aqui se revela a aporia que por vezes fora apontada pelos críticos à filosofia gadameriana: “como reconciliamos a essencial (‘ontológica’) anterioridade dos preconceitos com o incessante chamado – por vezes conflitante – com as coisas elas mesmas?” (GRONDIN, 2003, p. 85). A resposta é apresentada por Grondin nos seguintes moldes:

(...) primeiro, para Gadamer toda compreensão emerge inteiramente à luz das antecipações (as quais podemos chamar ‘preconceitos’) tanto e tão bem que a correção de um preconceito, aparentemente ilegítimo, é sempre somente feita à luz de uma nova antecipação que substitui a anterior; e segundo, falar de coisas elas mesmas não é falar de “coisas nelas mesmas” de tal forma que poderiam ser compreendidas independentemente de um esforço de compreensão (o que seria uma manifesta contradição). (...) Ter acesso à coisa-ela-mesma é mais como o equivalente à expressão francesa “*en venir au fait*” (“chegar ao ponto”) no sentido de “*cesser de tourner autour du pot*” (“parar de andar em volta das casas”), isto é, procurar pelo essencial. A *Sache* (“ponto”) alemã é sempre a *Streitsache*, a *causa* latina, isto é, a coisa debatida, a coisa que importa. Desenvolver antecipações que sejam compatíveis

⁵ Texto original: “All understanding is held under a constellation specified each time: at such a moment, it appears in time and space, in response to such a dialogical context, in such a “stellar” horizon. (...) The subject of understanding always inscribes himself in a universe, in a horizon, of vision and sharing where he allows himself to be challenged by a constellation of questions.” Cf.: GRONDIN, 2003, p. 85.

com a coisa, é por isso elaborar concepções pertinentes, as quais estão no cerne da coisa a ser compreendida (GRONDIN, 2003, p. 85, tradução livre⁶).

No que diz respeito à compreensão dos textos, embora esta se inicie com as concepções prévias do intérprete, não pode ser imposta por estas; as concepções prévias devem ser, na medida em que o intérprete se aprofunda no sentido do texto, substituídas por concepções mais adequadas. Para se garantir uma compreensão que se oriente para as coisas elas mesmas, é necessário reconhecer que o intérprete deve necessariamente articular aquilo que o texto lhe diz com o que antecipadamente concebia, chegando a uma resultante que lhe possibilite que suas pré-compreensões não percebidas se revelem. Deve-se concluir, portanto, que:

Não se pode desenvolver uma antecipação adequada ou fértil sem adentrar no debate com a coisa-ela-mesma. É precisamente este modelo dialógico de compreensão que Gadamer procura valorar contra o paradigma epistemológico de um sujeito que é inicialmente separado de seu objeto. (...) é efetivamente esta constante preocupação de adaptação, sempre retomada, que é o catalizador de toda compreensão que está pronta para se permitir a dizer algo sobre aquilo que procura compreender (GRONDIN, 2003, p. 85, tradução livre⁷).

Gadamer sustenta que a compreensão está ancorada na condição hermenêutica de se pertencer à tradição. É da conexão entre o que é transmitido e aquilo que a tradição cunhou como familiar que resulta a estranheza motivadora do trabalho hermenêutico. Gadamer (2012, p. 388) apresenta a compreensão descrita como “(...) o jogo no qual se dá o intercâmbio entre o movimento da tradição e o movimento do intérprete”, e entende que em toda compreensão produz-se uma aplicação, de modo que aquele que compreende está ele mesmo dentro do sentido do compreendido, formando parte da própria coisa que compreende.

Percebe-se aqui a importância dos preconceitos quando transpostos à hermenêutica histórica, haja vista a ideia de Gadamer de que a autorreflexão do indivíduo não passaria de

⁶ Texto original: “(...) first, for Gadamer, all understanding emerges entirely in the light of anticipations (which we call “prejudices”) so much and so well that the correction of prejudice, shown to be illegitimate, is always only made in the light of a new anticipation which replaces the previous one; and secondly, to speak of things themselves is not to speak of “things-in-themselves” such that they could be understood independently of an effort of understanding (which would be a manifest contradiction). (...) To have access to the “thing” itself is rather like the equivalent of the French expression “en venir au fait” (“to come to the point”) in the sense of “cesser de tourner autour du pot” (“to stop going around the houses”), that is to say, to go for the essential. The German “Sache” (“point”) is always the Streitsache, the Latin causa, that is to say the thing debated, the thing that matters. To develop anticipations that are conformable to the thing, is therefor to elaborate pertinent conceptions, which are at the nub of the thing to be understood.” Cf.: GRONDIN, 2003, p. 85.

⁷ Texto original: “We cannot develop suitable or fertile anticipations without entering into the debate with the thing itself. It is precisely this dialogical model of understanding that Gadamer seeks to value against the epistemological paradigm of a subject which is initially separated from its object. (...) it is effectively this constant concern of anticipation, always undertaken anew, which is the catalyst of all understanding that is ready to allow itself to say something in what it seeks to understand.” Cf.: GRONDIN, 2003, p. 85.

“uma luz tênue na corrente cerrada da vida histórica” e por isso “os preconceitos de um indivíduo, muito mais que seus juízos, constituem a realidade histórica de seu ser” (GADAMER, 2012, p. 367-368).

Sendo a compreensão fundada num constante processo de adaptação entre preconceitos e as coisas elas mesmas, e em se tratando das limitações reconhecidas ao intérprete enquanto humano inserido em uma tradição historicamente constituída, Gadamer alerta:

Os preconceitos e as pré-compreensões que ocupam a consciência do intérprete não estão a sua total disposição. Ele não pode separar antecipadamente os preconceitos produtivos que possibilitam a compreensão dos preconceitos que a impedem e levam a mal-entendidos (GADAMER *in* GRONDIN, 2003, p. 87, tradução livre⁸).

Não parece difícil concordar com esta última afirmação, que evidencia que embora apenas os preconceitos legítimos sejam capazes de encontrar espaço no trabalho hermenêutico, por vezes, o que se constata é o desvio deste processo em direção à adequação das pré-compreensões com a coisa ela mesma, sendo esta uma característica essencialmente humana, que, no entanto, não afasta o acontecimento compreensivo conforme descrito por Gadamer.

Grondin reporta que Gadamer defende que é a “distância temporal” que possibilita a emergência de preconceitos férteis, como é possível extrair da observação da história e dos acontecimentos que nesta se revelaram. É possível perceber isso nas mudanças constatadas nas interpretações de diversas temáticas que exsurgiram ao longo do tempo, a exemplo da escravidão. Muitas vezes a distância temporal pode resolver a questão crítica posta à hermenêutica sobre a legitimidade dos preconceitos, porque testemunha a própria circularidade do processo compreensivo. O trabalho do tempo, em alguma medida, é um trabalho de amadurecimento.

II. ii. “O papel silencioso da historicidade”, “A vigilância de uma consciência historicamente efetiva” e “A canonicidade imemorial da tradição e dos clássicos”

Sob o papel da historicidade (*the work of history*), Gadamer não defende a simples implicação de um conhecimento histórico (*historical knowledge*), mas vai além: a historicidade

⁸ Texto original: “The prejudices and fore-meanings that occupy the interpreter’s consciousness are not at his free disposal. He cannot separate in advance the productive prejudices that enable understanding from the prejudices that hinder it and lead to misunderstandings.” Cf.: GRONDIN, 2003, p. 87.

se eleva como um princípio hermenêutico, haja vista sua inafastabilidade do processo hermenêutico. Grondin assim alude a respeito:

Ao longo do processo de recepção, toda obra e todo evento (a Revolução Francesa, a descoberta da América, etc.) é enriquecido com novos significados e novas relevâncias que são determinadas pelas tentativas de seus contextos históricos de recepção, e também pelas interpretações prévias às quais eles reagem. (...) Todo evento e toda obra são assim submetidos ao contexto de recepção, que vai além e enriquece o sentido original, e testemunha uma inerradicável fertilidade da distância temporal e da adição de compreensões a uma dada constelação (2003, p.92, tradução livre⁹).

A historicidade implica, portanto, um papel até mesmo onde não se suspeita estar incidindo. Como explicita Jean Grondin, “a noção de um papel nos dá uma ideia melhor que a história é ativa em nós, influi em nós ou penetra em nós, em uma medida maior que o conhecimento pode penetrar e suspeitar” (2003, p. 92). Sendo assim:

O papel da historicidade revela a obra da história que está ativa acima do conhecimento histórico que possamos ter. Aqui, a compreensão é propriamente um evento tradicional que leva subjetividade para dentro do jogo. Ademais, não é por acaso que a categoria de “jogo” aparece novamente neste contexto: ela descreve um processo que nos conduz, nos engloba, mas do qual não somos senhores. (...) Gadamer escreve que “a compreensão deve ser menos pensada como um ato subjetivo, mas mais como participativo num evento da tradição, um processo de transmissão no qual passado e presente estão constantemente mediados” (tradução livre¹⁰).

Grondin indica que para Gadamer o conhecimento do papel da historicidade é “mais um *ser* que conhecimento” (2003, p. 94). Impossível seria um conhecimento que se apropriasse de todo o determinismo histórico, como haveria pressuposto Hegel, com a possibilidade do alcance de um “espírito absoluto” conforme apresentado por sua “*Fenomenologia do Espírito*” (1807). Sendo assim, Grondin sustenta que, “menos que de um conhecimento, talvez devêssemos falar de uma *vigilância* no papel da historicidade se quisermos evitar conotações idealistas na noção de conhecimento” (GRONDIN, 2003, p. 94-95).

⁹ Texto original: “Along the thread of reception, every work and every event (the French revolution, the discovery of America, etc.) is enriched with new meanings and new relevances that are determined by the attempts of their historical context of reception, and also by the previous interpretations to which they react. (...) Every event and every work was thus submitted to the context of reception, which goes beyond and enriches the original meaning, and bears witness to an ineradicable fertility of temporal distance and of the addition of understanding to a given constellation.” Cf.: GRONDIN, 2003, p. 91.

¹⁰ Texto original: “The work of history revealed a working of history that is active over and above the historical knowledge we can have. Here, the understanding is properly a traditional event that brings subjectivity into its game. Besides, it is not by chance that the category of 'game' makes an appearance again in this context: it describes a process which takes us up, which encompasses us, but of which we are not the masters. (...) Gadamer writes that 'understanding is to be thought of less as a subjective act than as participating in an event of tradition, a process of transmission in which past and present are constantly, mediated'.” Cf.: GRONDIN, 2003, p. 92.

Estar vigilante remete à ideia expressa nos escritos de Heidegger quando aludiu que para o *Dasein* – o “estar-aí” – “aí” remete à um estar acordado, efetivamente presente. Como quem indaga aos alunos em uma sala de aula se “estão aí” (LUCKNER, 2001, p. 61). É possível enxergar que fisicamente estão, a questão a que se volta é sobre a sua presença enquanto vigilância. Vigilância é, portanto, conforme conclui Grondin (2003, p. 95), “o modo de conhecimento da pessoa que é forçada a manter os olhos abertos no meio da noite, que a todo momento assume o risco de tudo engolir, inclusive a si mesmo”.

Esta vigilância enquanto possibilidade de alguma racionalização do papel da historicidade, apontada por Grondin, se observa na obra de Gadamer sob a denominação “consciência da história efetual”. Esta auxilia também a compreender o que se alega constituir uma “fusão de horizontes”. Grondin explica que “conhecer o passado é penetrá-lo transportando-se para o seu horizonte, deixando a moldura do presente” (2003, p. 95), mas a separação entre distintos horizontes do passado e do presente talvez possa representar uma nova ilusão instrumental da compreensão, sendo assim mais importante reconhecer que “compreender é sempre a fusão destes horizontes supostamente existentes por si sós” (GADAMER in GRONDIN, 2003, p. 96). “Quando a compreensão ocorre, quando explode em chamas, os horizontes de sentido, do passado e do presente, são fundidos” (GRONDIN, 2003, p. 96).

É somente a vigilância do conhecimento histórico aliada ao efeito da distância temporal que possibilitará a constante substituição de preconceitos ilegítimos por preconceitos legítimos e, nesta dinâmica, configura-se o papel da historicidade, o papel da tradição. Controlar a fusão de horizontes se mostra menos importante que estar ciente dela “pela vigilância do conhecimento que se sabe ser trabalhada pela história” (GRONDIN, 2003, p. 96).

A alusão a uma “canonicidade imemorial da tradição e dos clássicos” remonta a uma realidade histórica a partir da qual o conhecimento histórico haveria se separado do seu próprio objeto, uma realidade da qual o conhecimento haveria se apropriado. A canonicidade imemorial da tradição e dos clássicos não seria para Gadamer, porém, um “super-valor histórico”, pois não são os clássicos, nem mesmo uma tal canonicidade imemorial da tradição que importarão à compreensão, uma vez que a preocupação aqui se volta para a mediação entre o passado e o presente como “constitutiva do conhecimento histórico, o que é um caso de reconquista” (GRONDIN, 2003, p. 99).

II. iii. “Vigilância ética da aplicação” / “As miragens da reflexão e os fantasmas do relativismo”

Inspirado em Gadamer, Grondin defende que cabe ao intérprete um compromisso com um saber ético. Este compromisso remete, como já mencionado, ao conceito aristotélico de *phronesis* e insinua a demanda por um auto-envolvimento do intérprete com a situação a que aborda a partir de uma perspectiva, simultaneamente, individuada e orientada na alteridade, uma vez que se encontra vinculado a um âmbito prático e comunitário que deve servir de parâmetro no processo compreensivo. O autor indica que “a alma da hermenêutica consiste em reconhecer que talvez o outro esteja certo” (GADAMER *in* GRONDIN, 2003. p. 100). “O conhecimento do papel da historicidade assim emerge em uma ética da compreensão” (GRONDIN, 2003, p. 100), o que explicita a vigilância ética da aplicação.

Para Grondin, a hermenêutica aspira uma coerência que deve ser capaz de se opor às críticas de um suposto relativismo ao qual sucumbiria. Indica, por isso, que esta exprime condições histórico-linguísticas, que não devem ser entendidas como um mero produto lógico de proposições, mas como a forma de alcance e articulação da compreensão. Por isso “o último desafio de *Verdade e Método* será o de tentar pensar o essencial diálogo no qual estamos com as coisas, mas também conosco mesmos, a partir do momento em que começamos a falar” (GRONDIN, 2003, p. 120-121). Sendo assim, concluirá Grondin (2003, p. 121) que “ao *ser* não mais é permitido de ser distinguido de uma linguagem que o engloba. Isso é a razão para a virada ontológica da hermenêutica, seguindo o fio condutor da linguagem”.

III. CONCLUSÃO

Abordadas as reflexões apresentadas por Jean Grondin a partir de sua leitura da obra do filósofo Hans-Georg Gadamer “*Verdade e Método*” (1960), mais especificamente, voltada à passagem dedicada à exposição do que seriam os “traços fundamentais de uma teoria da experiência hermenêutica” (2012, p. 354-493), restam evidenciados as razões e os fundamentos pelos quais Gadamer atribui à historicidade da compreensão o caráter de princípio hermenêutico.

Observa-se que o papel da historicidade da compreensão não apenas reporta ao tópico que se refere ao trabalho silencioso da historicidade, mas engloba todos os tópicos elencados, haja vista que incorpora as pré-compreensões enquanto “constelação”, os preconceitos e “as

coisas elas mesmas”, a importância e a ajuda da “distância temporal”, a vigilância de uma “consciência historicamente efetiva”, a necessidade de se reinterpretar a tradição e os clássicos, a demanda por uma “vigilância ética” e a constante necessidade de se esquivar das “miragens da reflexão” e dos “fantasmas do relativismo”.

A condução de Jean Grondin pelo pensamento do filósofo alemão, dada a apresentação das tantas ilustrações que promove para facilitar a aceção da tese gadameriana, não poderia ser mais elucidativa e atual. O estudioso que inicia com Heidegger e Gadamer a jornada no estudo da hermenêutica filosófica e jurídica descrente das possibilidades dos próprios avanços rumo à sua compreensão, encontra em Grondin um apoio a servir nesse percurso, como também se pode encontrar nos escritos de Marta Nussbaum, Jarko Tontti e tantos outros pensadores e intérpretes engajados no estudo da hermenêutica, que ao se arriscaram em compartilhar suas pré-compreensões, compõem essa constelação, que por tantas vezes orienta e conduz pelos caminhos da compreensão ao lançar da escuridão uma luz sobre a temática do acontecimento compreensivo.

É preciso reconhecer e destacar a qualidade do texto deste filósofo que lança sobre as temáticas desenvolvidas por Gadamer uma clareza ímpar. Aborda no capítulo aqui analisado uma das questões mais importantes para a reflexão hermenêutica, ao que poderia se dizer ser esta a passagem mais expressiva de seu texto, merecendo assim o destaque que lhe é conferido no presente trabalho. As remissões feitas por Grondin às expressões de “vigilância” e “horizonte” na hermenêutica figuram como belas ilustrações facilitadoras da compreensão dos ensinamentos do filósofo alemão, Hans-Georg Gadamer, acerca do papel da historicidade na compreensão.

Vale ressaltar, que embora a aceitabilidade dos preceitos hermenêuticos no que tange ao papel desempenhado pelos aplicadores do Direito, especialmente da forma como sugere Gadamer, seja parcial na doutrina jurídica, poder-se-ia dizer que não há quem objete a importância elucidativa de sua teoria no que se refere ao processo da compreensão. Esta aproveita igualmente à Filosofia e ao Direito, bem como a todas as áreas de conhecimento envolvidas pela linguagem.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoria discursiva do direito*. Trad. Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- ATIAS, Christian. *Épistémologie du droit*. Coll. *Que sais-je?*, n° 2840, Paris, Presses universitaires de France, 1994.
- AUBENQUE, Pierre. *A prudência em Aristóteles*. Trad. Marisa Lopes. São Paulo: Discurso Editorial, 2003.
- CAMILLOTO, Bruno. *Hermenêutica Jurídica*. ed. 1. Ouro Preto: Editora Cultural Ouro Preto, 2014.
- DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. Nelson Boeira. São Paulo, Martins Fontes, 2002.
- _____. *O império do direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo, Martins Fontes, 2007.
- GADAMER, Hans Georg. *Verdade e Método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Trad. Flávio Paulo Meurer. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- _____. Trad. Flávio Paulo Meurer. 12. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.
- _____. Trad. Flávio Paulo Meurer. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- _____. Trad. Flávio Paulo Meurer. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.
- GRONDIN, Jean. *Hans-Georg Gadamer: A Biography*. New Haven, Yale University Press, 2003.
- _____. *Hermeneutische Wahrheit? Zum Wahrheitsbegriff Hans-Georg Gadamer*. Hain, Forum Academicum in der Verlagsgruppe Athenäum, 1982.
- _____. *Introduction à Hans-Georg Gadamer*. Paris, Éditions du Cerf, 1999.
- _____. *The philosophy of Gadamer*. Trad. Kathryn Plant. Montreal & Kingston: McGill-Queen's University Press, 2003.
- HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional. A sociedade aberta de intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
- HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

HEIDEGGER, Martin. *Carta sobre o Humanismo*. Rio de Janeiro: Biblioteca Tempo Universitário 5, 1967.

_____. *O que é isto: a filosofia?* Em: *Conferências e escritos filosóficos*. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

_____. *Ser e Tempo*. Trad. Marcia Sá Cavalcante Schuback. 15. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

_____. *Sobre a essência da verdade*. Em: *Conferências e escritos filosóficos*. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

LUCKNER, Andreas. *Martin Heidegger – Sein und Zeit – ed. 2*. Paderborn: Verlag Ferdinand Schöningh, 2001.

MACINTYRE, Alasdair C. *Depois da Virtude*. ed. 3. Bauru: Editora EDUSC, 2004.

MORAIS, Fausto Santos de. *A hermenêutica e a insuficiência da teoria de Alexy*. Em: *Consultor Jurídico*. 29 abril 2014. Acessível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-abr-29/fausto-morais-hermeneutica-insuficiencia-teoria-alexey?>> Acesso em: 1 maio 2014.

NUSSBAUM, Martha. *Justiça Poética: la imaginación literaria y la vida publica*. Barcelona: Editorial Andrés Bello, 1997.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de; ROSA, Alexandre Morais da. *Alexy, seus defensores e a filosofia como lógica ornamental*. Em: *Consultor Jurídico*. 19 abril 2014. Acessível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-abr-19/alexey-defensores-filosofia-logica-ornamental>> Acesso em: 26 abril 2014.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Um debate sobre o lugar da Teoria do Direito*. Em: *Consultor Jurídico*. 12 jan. 2014. Acessível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jan-12/diario-classe-debate-lugar-teoria-direito?>> Acesso em: 3 jun. 2014.

PEREIRA, Rodolfo Viana. *Hermenêutica filosófica e constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. *A atualidade do debate da crise paradigmática do Direito e a resistência positivista ao neoconstitucionalismo*. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Porto Alegre, n.4, p.223-262, 2006.

_____. *A hermenêutica filosófica e as possibilidades de superação do positivismo pelo (neo)constitucionalismo*. *Estudos Jurídicos*, São Leopoldo, RS, v.38, n.1, p. 22-36, jan./abr. 2005.

_____. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. *Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

TRINDADE, André Karam; STRECK, Lenio Luiz. *Alexy e os problemas de uma teoria jurídica sem filosofia*. Em: *Consultor Jurídico*. 05 abril 2014. Acessível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-abr-05/diario-classe-alexey-problemas-teoria-juridica-filosofia?>> Acesso em: 07 abril 2014.

TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes; OLIVEIRA, Júlio Aguiar de. *Trindade e Streck, seus defensores e a filosofia*. Em: *Consultor Jurídico*. 26 abril 2014. Acessível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-abr-26/trindade-streck-defensores-filosofia-logica-ornamental?>> Acesso em: 28 abril 2014.

_____. *Uma teoria do direito sem filosofia?! Crítica às objeções de Trindade e Streck à teoria de Alexy*. Em: *Os Constitucionalistas*. 15 abril 2014. Acessível em: <<http://www.osconstitucionalistas.com.br/uma-teoria-do-direito-sem-filosofia-critica-as-objecoes-de-trindade-e-streck-a-teoria-de-alexey>> Acesso em: 16 abril 2014.